

V

F. 11

1879 a 1882

Juro de Obediência da Fidalga
de do Destacado Capitão
da Província de Santa
Catharina

Escritor

Miguel Santos

Inventário

Em auto de Sobrescritura

Margarida Antônia Bar
bosa

Falecida

Dona mulher

D. Felicidade Lisboa Bar
bosaJuven
te

Curador do Ausente nº 16

Actuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e nove nesta
Cidade de Foz de Iguaçu, aos no
ve dias do mês de De
sembro do dito anno em
menção do qual se fez o
Standard deste juro que
ao diante se segue con
tudo de citação do que
haverá este termo em
fave de Miguel Santos
Escritor que o escreveu

Mandado de intimação
a Dona Felicidade Lisboa
Barbora, para prestar ju-
ramento de inventarian-
te, como abaixo se vê,

O Doutor Antonio Augus-
to da Costa Passadas, Juiz de
Orphãos e auzentes, nesta cidade
de São Paulo, Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina e em
Termos, Por Sua Magestade O
Imperador a quem Deus Guarde,

Mando aqualquer official de
justica ou juiz, ou quem
poderes fazer para intimar
que sendo-lhe assim apresentado
vindos por mim assignado, di-
riza-se a Leãoas-Officina, e em
po ahí intima a Dona Felici-
dade Lisboa Barbora, para no
prazo de quarenta e oito horas
comparecer neste Juiz a fim
de prestar juramento de inven-
tariante dos bens que ficarão por
fallecimento de seu marido Ma-
nuel Antonio Barbora. O que
cumpra-se sob as penas da Lei.
Paulo, 26 de Novembro de 1879.

Em juizo de Miranda e Santos
Eccm no goz. e subscricao
Ant. Augusto da Costa Passadas

Exp. off. de

Procurador da Fazenda

Certifico no official de justiça
 de São Paulo que ^{foi} assinado por Juiz de
 Primeira Instância Raimundo
 da Costa Vieira de Almeida
 adona Felicidade Lisboa da
 Rocha e Portão de Justiça de
 Alameda de São Paulo de São Paulo
 O. S.

O official de Justiça
Polígono Novo
Plimaco José Amancio Vieira de Sousa
Condutor 6000
9170,00
D. J. A. H.

3

Acto de Inventario e jurame-
nto a inventariante

No anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
seto centos e setenta e nove
nos nove dias do mes de De-
sembro do dito anno, nesta
Cidade do Porto Capital
da Província de Santa Fe
Marina, em a Villa das an-
di-meias onde se achava
o Juiz de Orophano D. Ju-
lio Augusto da Costa
Barbada, ante eu Escri-
vao do dicte nomeado
Jui vindo, e sendo a hy-
presente D. Felicidade Vi-
lora Barbosa, viuva de
Manoel Antonio Barbo-
sa, moradora em a freguesia
de Comarcieiras d'Este San-
to ao qual o Jui differiu
o juramento dos Santos E-
vangelhos em um livro del-
le em que pto duas mãos
direita, sob o cargo do qual

do qual lhe me arregeu que
sem e varada deiramente sem
dolo ma lição an ma fê
verozie de inventariante
dos bens de seu extinto ca
sal, por fallecimento de
seu marido Manoel
Antônio Barbosa, dando
a escripta todos os bens, as
sim como diuizos, prata
ouro, joias, accões, divi.
das activas e passivas.

Outo sim que declarasse
advi mez e anno em
que falleceu seu dito
marido, se foi com testa
mento ou sem elle, e quan
tos filhos deixou que sejam
seus legítimos herdeiros
por seus nomes, e habes, es
ta dos e residencias, tu
do sabe as penas de perjurio
e amegados.

Acce
to por elle o dito jurame
nto assim prometter
cumprir e guardar. Deola
non que seu dito marido
falleceu a doze de Janeiro
no de mil oito centos

P. 4.

D. Felicidade Lisboa -
Barbosa, moradora na sé-
de da Freguesia de Ca-
nasvieiras, com 50^a de idade

Herdeiras Filhas

1. Valentina Maria da
Lançica, viúva de 48 annos
tem cinco

maiores
maior
maior
maior
maior

(Filhas menores de nomes
Manoel Th^o Morno com
João sua mãe
Maria
Anna
Florença
morão com sua mãe em
Canasvieiras

Não são
herdeiras
morte em
ventoso

P. 6.
P. 6.

2. João Antonio Barbosa
de 39 annos de idade
casado reside em Canasvie-
iras.

P. 6.
Ausente

3. Manoel Antonio Barbo-
sa, ^{gor}ausente, de 38 annos
de idade,

P. 6.
4

Anna Maria da Lançica,
de 25 annos de idade
solteira, mora com sua
mãe em Canasvieiras

P. 6.

5. Edwiges Maria da Lançica

da Lancicão, de vinte e
quatro annos de idade, sal-
tura, mora sua mãe em
Canoas S. Paulo

6 Francisca Maria da Lan-
cicão, de trinta annos de
idade satura mora com
sua mãe

Francisco Apolinário Barbosa de 25 P. C.
annos de ed. S. Paulo Idem

E por esta forma
havia por declarar, nome,
idade, estado e residên-
cia dos herdeiros, e que pro-
testa declarar qual o que
a herança, que chegou
a sua noticiã e estabe-
cimento, a bem do este inven-
tario. E foi que como
assim a lixe e declarou
assignar, a seu rogo por
voto saber ler e escrever
Leonardo Jorge de Campos
e a seu rogo de Leonor da Silva
test. e o crivado que a es-
crevi

Leonardo Jorge de Campos

Intimação a viúva amén
tante para a presen
tar a relação dos bens

Certifico que notifiquei
pessoalmente a inventari
ante J. Felicidade Lisboa
Barbosa para a presen
tar a relação dos bens
de seu extinto casal. Do
que fico sciante e dan
tado. Pesterro 9 de
Dezembro de 1879
A Escrevendo

José de Almeida Santos

Junta da

Nas dez dias do mês de
Dezembro de mil oitocen
tos e setenta e nove na
Cidade da Pesterro
em meu cartório faço fun
tado da relação dos
bens que ao diante se
segue. Do que lavrei
este termo e yfize de
Miguel de Almeida Santos Escrev
endo que a escrevi

6

Relação dos Bens que pertencem
ao inventário de Manoel Antô-
nio Barbosa apresentada por sua
Mulher Felicidade Lisboa Barbosa
a saber:

52 Cincoenta e duas braças de terras
de feitorias sitas na Freguesia de
Caravajais 52.000
Três ditos sitas no mesmo lugar 3 ditos
Uma Casa Velha de Kiveres da
família
Uma Vacca
Uma Novilha
Uma parte na casa de seu finado
Pai, que cabe a ella de herança
por legitima paterna.
insignificantes móveis de Casa
Lutem 9 de Setembro de 1879

Atesta da declaração a Viúva
Felicidade Lisboa Barbosa

Luanardo Jorge de Campos

Conclusão

Nos dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos e setenta e nove nesta Ci-
dade do Distrito em meu
cartorio fago estes autos con-
chusos ao juiz de Orphão
Dor Antonio Augusto da
Costa e Barradas Jo-
que lavrei este termo em
Juiz de Orphão e Santo
Espirito que o escrevi

Ass.

Diga aos Senhores, citando-
se interessados p. sua mandam-
cia e lavrarem em seu lição.

Dest.º 10 de Oct.º 1879

C.ª Barradas

Data

E logo no mesmo dia, mez
e anno por parte do juiz
de Orphão Dor Antonio
Augusto da Costa Barradas
mefraes entregues estes au-
tos com seu despacho em fren-
te Daque lavrei este ter-
mo em Juiz de Orphão e Santo
Espirito que o escrevi

2

Intimação ao interessado pa-
ra a lavração

Certifico que notifiquei pesso-
almente os interessados, D.
Felicidade Lisboa Barbosa
e, incontinentemente, D. Valen-
tina Maria da Lancieira
João Antonio Barbosa,
Anna Maria da Lancieira
Eduardo Maria da Lancieira,
e, Francisco Maria
da Lancieira, Ao Dor-
rador Jural, para se lau-
rarem semarchão em audi-
ência em avaliadores que
avaliem os bens. Do
que fizemos scientes e deu-
m os autos em 16 de
Dezembro de 1879
At o enviado
João da Silva e Silva e Santo

Maria da Silva e
Carpelão

Do título de herdeiros
a p. 4.ª, consta ha-
ver um herdeiro au-
rente, ao qual ain-

Atinda mais se nome
au curador; Que
informo a S^{ra} pa
ra mandado que
fôr de Direito e
justiça

A. B. Carreira

João de Miranda e Santos

Il. Ex.ª

Atos deus deus do mar de Perum
luz de mil oito centos e setenta
e nove nesta Cidade de São
Luis em meu cartorio fazer
os quatos conclusos ao Juiz
de Orphans Dos Autos de
questo de Santa Barranda
Do que haueis este termo
Enfante de Miranda e San
tos Escrevo que a escreveri

Ata

Para Curador do argente,
em parte incerto como se
deprehende, nomeio e D. Juvenal
Ferreira Vidal Capistrano que
prestará juramento. De 10
outubro de 1879. O A.º Barnado.

Data

E logo no mesmo dia e hora e em

8
por parte do Juiz de Or-
phãos D. Antonio
Figueroa da Costa Bar-
raes as meforas entregues
estes autos com seu
despacho retro. Da que
havrei este termo em
Juiz de Orphãos e San-
tos Escrivos que a es-
crevi.

Notificacao, ao Curador un-
versal para prestar fir-
mamento.

Carta que notificarei por
carta ao D. Curador pa-
ra vir a este Juiz prestar
firmamento de Curador
no presente inventario do
herdeiro ausente Manoel
Antonio Barbosa,
Da que ficam sciante e
sancto. Dextro mdo
de Pernambuco de 13/9

Escrevi ao

Juiz de Orphãos e Santos

Termo de juramento ao
Curador nomeado

Aos poder dias do mez de De-
 zembro de mil oito cento e se-
 tenta e nove nesta Cidade
 do Porto em presenciencia
 do Juiz de Appellação D.º
 Manoel Augusto de S.ª
 Ocorrendo ante em Es-
 crevio no diante appare-
 da fôrta vindo, e sendo elly
 presente a D.º Juiz de
 Appellação D.º Manoel
 Capistrano ao
 qual o Juiz de Appellação o jur-
 mento das Sentenças e
 Decisões, em um livro lly, sobre
 a cargo do qual lly se en-
 regou que lly e verdadei-
 ramente o Juiz de Appellação
 do Porto presente de nome
 Manoel Antonio Bar-
 bosa, declarado no títu-
 lo de herdeiro, requerendo
 allegando e defendendo no
 presente inventario as di-
 versas do dito ante con-
 forme a direito. Recui-
 to por lly a dito Juiz de
 Appellação assim prometter com
 fôrta e aguardar lly
 que para constar

2
o juiz lavrar este termo
que assignou e fez
de ~~M. J. de~~ Santos
crivos que a escrevi

João Baptista
Thomaz Figueiredo Calisto

²
Termo de Audiencia e Louva-
ção aos avaliadores aprovados.

Em onze dias do mez de Setembro
de mil oitocentos setenta e nove, nes-
ta cidade do Porto, em audien-
cia publica que na sala delle se-
ndo estava aos ditos partes e seus
procuradores o Juiz de Orphão o
Doutor Antonio Augusto da Costa
Barradas e nella pelo escrivão
abaixo nomeado foi a curada a
Citação feita aos interessados no
presente inventario, o que sendo
tudo visto e ouvido pelo Juiz, e es-
te informado da fe' da citação
e dos termos dos autos, mandou

Mando que fossem apregoa-
dos, e sendo logo satisfeitos pelo
official de justiça Pacheco
servindo de pregoeiro, este deu
fz de comparecer unicamente
o curador dos auctes o Doutor
Geminio Timotheo Vidal Capista-
no, e por elle foi dito que loubasse para
avaliadores nas pessoas de José Rodri-
gues da Silva e José Henriques da
Cunha, e ordenou que fossem noti-
ficados para o juramento, do
que para cometter lomei este termo,
que para lembrança tomei por
nota no meu protocolo das addi-
cias e aqui lancei por estanco.
Eu José de Miranda Santos Es-
crevaõ que subscrevo

Certifico ter nesta data intima-
do por carta os avaliadores José Ro-
drigues da Silva, e José Henriques
da Cunha, para o juramento, do
que deu fz. Dattado 10 de Set.
de 1877

Alcavilla
José de Miranda Santos

10

Termo de juramento aos avalia-
dores

Aos quinze dias do mez de Jovem-
bro de mil eito centos e oitenta
e nove n'esta Cidade do Funchal
em a sala das Audiencias ou
de se achava o Juiz de Officias
João Antonio Augusto da Costa
Barradas, onde em Officio do dia
nomeado fui vindo, e sendo ahi
presente os avaliadores nomea-
dos e approvados Manuel Antonio
Barbosa, e José Rodrigues
da Silva, digo os avaliadores José
Rodrigues da Silva, e José Hen-
riques da Cunha, aos quaes
o Juiz offereceu o juramento dos
Santos Evangelhos, em um livro
d'elles, sob a carga do qual they
encarregam que bem e verdadeira-
mente sem dolo ou malicia a-
valiassem os bens, do extinto ex-
cat do finado Manuel Antonio
Barbosa, dando they os valores con-
forme a direito e suas consciencias
Acerto por elles a dito juramento
que they prometteram cumprir e guardar
e o que mandava o Juiz Carrar es-
te termo que assignassem em José
da Silva e Santos e o escrevi

X José Roiz da Silva
X João Henriques da Cunha

Junta do Mandado do
de Juiz, e Avaliações
dos bens

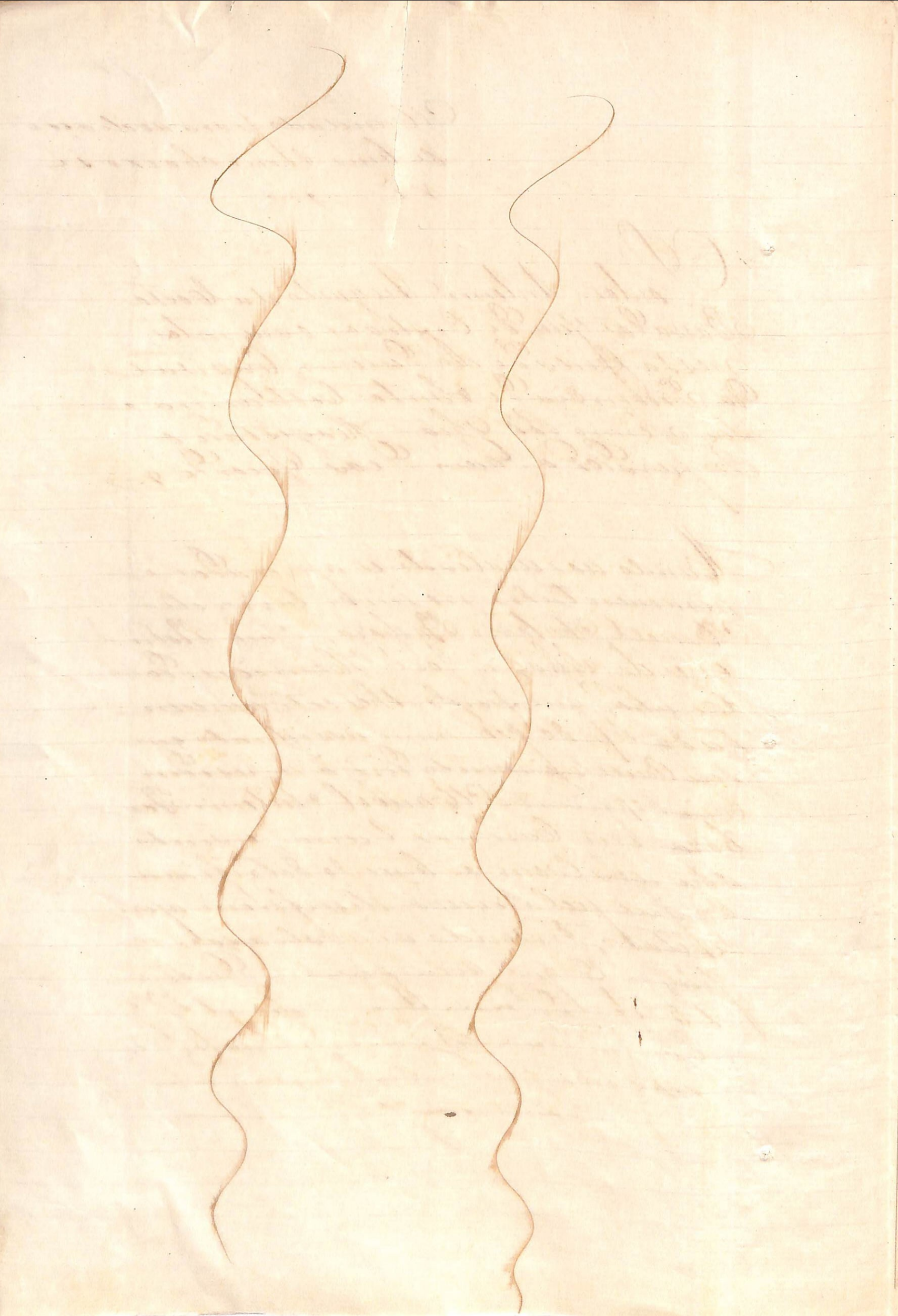
Aos sete dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e
oitenta e dois n'esta Cida-
de do Oesterro em meu
Cartorio por parte dos a-
valiadores me foram entre-
gues o mandado d'este
Juiz, e as avaliações que
ao cliente tudo se se-
gura Do que havrei
este termo e a fôrça de
Avisando Santos Escri-
vao que a escrevi.

11
Mandado para avaliação
de bens como abaixo se
vê

Doutor Antonio Augusto da Costa
Barbosa, Juiz de O. p. e a. e a. m. t.,
nesta Cidade de Petrópolis, Capital
da Província de Santa Catharina e
seu Senhor Rei Sua Magestade o
Imperador a quem Deus Guarde &c

Mando aos avaliadores aprovados e
juramentados no inventario de
Mauel Antonio Barbosa, José Rodri-
gues da Silva, e José Henriques da
Cunha, que sendo estes estabeleci-
tado tendo por mim assignado em
seu cumprimento, dirija a residen-
cia do referido Mauel Antonio Bar-
bosa em Cammas Vieira, e sendo
ahi avaliem os bens do dito finca-
do que pela viuva lhes forem apre-
sentados, trazendo as avaliações a
juizo. O que cumpro-se. Petrópolis
15 de Dezembro de 1879
Eu Juiz de Piramida e Santos &c
emprego que subscrevi
Ant. Augusto da Costa Barbosa

Ex officio



Relação das terras que ficaram por
falecimento de D.º avelar Antonio Bar-
bosa, das terras inventario feita virem
inventariante Felicidade D.º avelar Lis-
boa

42. Quatro braças de terras de
fronte no sitio da Virmda Passim
1 fronte na Grana e fundo de as vinten-
tas de morro, estremo pto Sul com ter-
raz de Francisco D.º avelar fundo pto
Norte com terras dos herdeiros de finca
do Bernardino Antonio de Bitencourt,
com terras do mesmo Casal avelar. Nº 1
da cada uma braça a 4000. 168000

4. Quatro girais Passim fronte em terras
dos herdeiros de mesmo finca do Bernar-
dino Antonio de Bitencourt e fundo de
as vinten-
tas de morro, estremo pto Sul
com terras do mesmo Casal pto Norte
com terras dos Anselmo de D.º avelar Nº 2
Antonio de Bitencourt, avelado cada 8000
uma braça a 2000

1. Uma Casa coberta de telha de uma
Virmda, p.º de dez de pedra, asmalha-
da, em mantimentos Colheada nos Nº 3
42 braças avelada por

3. Tres braças de terras que fazem fun-
te em terras de D.º avelar Victorino de
Almeida e fundo de as vinten-
tas de morro estremo pto Sul com terras de vinda
de Valentin de Souza e pto Norte com
terras dos herdeiros de finca de Francisco. Nº 4
e sobre, avelado cada braça a 2500. 75000
1837500

2831500

Passaposte

Nº 5 Uma. Caixa de engulha de fabrico?
farinha coberta de titha com duas
504 ovs pertencem avaliado por

Nº 6 + Uma parte em uma outra e a es-
bute de titha grandes de tijolo assun-
thado em maentado, avaliado

204 ovs por
Nº 7 2 Duas bracas de titha mais que
faserem juntas inturas dos her di-
ros do Linado. Umam. Titonio de
Bitha e m. fundos q. orestantes de
moro estimo pelo Sul com titha de
Anuantes de moros finico e pelo

Nº 8. Voste com titha de No. am. D. f. m.
44 ovs avaliado? Cada bra. cu a 2 ovs

Nº 9 Uma Canoa com duas p. g. m. m. m.
164 ovs maentado avaliado por

Nº 10 1 Uma moirillo de pitha lavada assu-
104 ovs lido por

Nº 11 1 Uma moirillo de pitha ôcos avaliado
64 ovs por

Nº 12 1 Uma Canoa p. g. m. m. m. m. m. m.
44 ovs de avaliado por

2831500

Fugunir de Canavim 12 de Maio de
1880

Avaliado

Jose Roiz da Silva
João Henrique da Cunha

Junta da Lagoa Encoberta 13

Nos vinte e cinco dias do mês
de Fevereiro de mil oito cen-
tos e oitenta e duas na esta
cidade do Porto em meu
cartorio feço estes autos con-
chados no juizo de orphãos pri-
meiros suppleto em exer-
cicio Major Affonso de
Albuquerque e Mello
Do que lavrei este ter-
mo Que José de Aguiar
da Silva e outro Escrivoão que
a escrevi

Acto

Após o interposto sobre a demissão
dos officios dos bens.

Anterior 25 de Fev. de 1884

Aluiz

Data

Chogo no mesmo dia mes e an-
no por parte do juiz de orphãos
primeiros suppleto em exercicio
me foram entregues estes autos
com um despacho em frente
Do que lavrei este termo em
juiz de Aguiar da Silva e outro Escri-
voão a escrevi

por deus que não saberei ler
e escrever. Antonio José
Monteiro. e a rogo dos
meus interessados como se
deante se segue. Em José
da Silva e Silva. Sinto. Evari-
vas que o escreveri.

Antonio José Monteiro

Arogo de Todas as interações
q' houverem concordarem Me a
Vrre. Luis. H. de Brito. J. de
Francisco e Apuricio Barbosa.

Termo de Declaração da
venha inventariante

Nos vinte e sete dias do mês
de Fevereiro de mil oito centos
e oitenta e dois em meu
cartório compareceu a viú-
va inventariante, e logo
em seguida ao termo re-
tro por elle me foi dito
e declarado, que a seu ex-
tinto casal, não tem dividas
activas nem passivas e
por isso encerrava o presen-
te inventario para a par-
te lha, e segue como es-
tim o disse e declarou assign-
nou a seu rogo por não
saber assignar a seu rogo
Antonio José Monteiro Sen-
José de Miranda } Santo
Escrivão que a escreve

Antonio José Monteiro

Quarador nomeado
a foy Desseminio
esta fora d'este
terro tratanto de
seus segosins, e
que informo a V. M.
para mandar a que
foy de Desseminio
fey.

Peruio
João de Almeida e Silva

Conclusão

As vinte e sete dias do mes
de Fevereiro de mil e setecen-
tos e oitenta e duas desta
Cidade do Estero emman
Cartorio foy este auto con-
cluido no foy de Arcebispo
peruio e foy este auto con-
cluido. Major Affonso de
Albuquerque e Netto.
Do que foy este termo
em foy de Almeida e Silva
Peruio que o escrevi

Conclusões

Homem Curador da Fazenda de M. Antonio
Instituto da Costa Barrado que pres-
ta o juramento, agora feito o seu
auto do Partido para proceder a
partilha. Desterrado de
Faz. de BBR - M. J.

Data

Elago no mesmo dia mes e
ano por parte de Juiz de
apelação primeiro supple-
te em exercicio me foram en-
trezados estes autos com um
despacho em frente do
que havia este termo de
Juiz de Apelação de San-
ta Ezequias o exerci-

Notificação ao Curador no mesmo

Elago no mesmo dia mes e
ano por parte de Juiz de
apelação primeiro supple-
te em exercicio me foram en-
trezados estes autos com o despa-
cho em frente e por isso vale
de meu cartorio e desta Cid-

n esta Cidade notifiquei ao Cu- 16
rador nomeado para vir a
este juizo prestar o devido
Juramento de Curador -
O que ficou sciante e dou.
fe' Oesterro 27 de Fevereiro
no de 1782

Escrivão

José da Miranda Coutinho

Termo de Juramento ao Curador -

Nos vinte e oito dias do mes
de Fevereiro de mil eito cen-
tos e oitenta e nove Restau-
dade do Oesterro em a Sala
das Audiencias, onde se acha-
va a juiz de Crisbano com
juizes Majes Affonso de
Albuquerque e Mello, primei-
ro conselheiro em exercicio
cavieiro Escrivão ao diante
nomeado, e sendo a sij.
presente a Ger. Tutavio de
Almeida da Costa Parrada,
nomeado Curador no de-
pacho retro, a qual o juiz

a sua desígnio a juramento
dos Santos Evangelhos, em
um livro d'elles sob o Cargo
do qual lhe encarregou que
bem e verda deiramente servisse
de Curador do Recurso no pre-
sente inventario declarado
a f. 4v Manuel Antonio
Barbosa ^{for} que se acha
ausente, requerendo alle-
gando, e defendendo os diri-
tos do mesmo Conforme a
Lei. Recito por elle
dito juramento assumi-
promettem cumprir e guar-
dar o que mandam a
juiz levar este termo
Em f. 4v de Miranda? Santos
Escrivas que o escrevi.

Antonio Augusto da Costa Barreiros

Cartifico que notifiquei a todos
os interessados para verem
se proceber nos termos da par-
tilha O que ficou sci-
to e rubricado. Dado em
28 de Fev. de 1882
al. scrivas

João de Miranda? Santos

Auto da Partilha

17

Tomo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eito centos e oitenta e duas aos seis dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade do Gosteroo Capital da Provincia de Santa Catharina, em a Sala das audiencias onde se achava o juiz de orphãos primeiro suplente em exercicio Major Affonso de Albuquerque e Mello, onde em Escrivões publicamente nomeado fui vindo, e sendo ali presente os partidores, João Narciso da Silveira, e Luiz d'Albuquerque Figueiredo, aos quaes o juiz ordenou que procedessem a partilha dos bens do presente inventario, em auto de probreza tendo em vista toda a igualdade de direito. Que assim fôr o que se fez e cumprir debaixo do juramento de seus cargos Da que mandou o juiz lavrar este auto que assigna com os partidores. Eu José de Almeida Santos Escrivão que a escrevi.

Mello

João Narciso da Silveira
Luiz d'Albuquerque Figueiredo

Exordio

Summarão os partidores todas as

as parcelas dos bens avaliados e
folhas doze vergo, e acharão ser a mon-
te mór a quantia de trescentos noven-
ta mil e quinhentos reis, com o que
Morte mór 390/500 mandou o juiz saber. Acharão
mais os partidores que toca de mea-
ção a viúva inventariante, a quan-
tia de cento noventa e cinco mil
Meação 195/250 duzentos e cincoenta reis com o que
mandou o juiz saber. Acharão
mais os partidores que toca de legi-
tima e cada um dos herdeiros filhos
Acorda Fe a quantia de vinte e sete mil, oito
Legitima 27/892 e quatro mandou o juiz saber. E por
esta forma houve o juiz, com os par-
tidores este Calculo por bem feito, -
e mandou que na forma d'elle se
fizesse os respectivos pagamentos, do
que mandou barrar este exordio
que assigna com os partidores Eu
João de Miranda e Santos Escrevem
que o escrevi

Almug

João Vasconcelos
Luiz d'Almeida Figueiredo

Pagamento a meação da viúva -
Lima, ou elle juiz com os partidores pa-
ra o pagamento da viúva inventariante
E D. Felicidade de Lisboa Barbosa,
da quantia de 195/500 e o dho 195/250
cento e noventa e cinco mil, duzentos
e cincoenta reis, adpichadas as bens

os bens pela em ancia e forma seguinte. Flaverá porvencivamente para
 seu pagamento, trinta e tres metros de
 terras de frente no sitio da vivenda
 da familia, confrontando pelo lado do
 Sul com terras de Francisco Maria
 da Cunha, e pelo do Norte com as ter-
 ras limoadas a herdeira Anna, que
 foram avaliadas a quatro mil reis
 cada braço, fazendo frente a praia,
 e fundos nas vertentes do Morro por
 sessenta mil reis com o que man-
 don o juiz sahir. Flaverá mais Sopoor
 em seu pagamento no valor da ca-
 sa da vivenda da familia, coberta
 com telha, com paredes de pedra, as-
 soalhada, em bom estado, collocada
 na quarenta e duas braças de
 Terra por cinquenta mil reis com
 o que mandou o juiz sahir. Ha Sopoor
 verá mais em seu pagamento, uma
 casa de engenho de fabricar farinha
 com seus pertences, e coberta com
 telhas por cinquenta mil reis com
 o que mandou o juiz sahir. Ha Sopoor
 verá mais em seu pagamento, par-
 te em uma casa coberta com te-
 lhas com paredes de tijollos, asua-
 lhada, por vinte mil reis com o
 que mandou o juiz sahir. Ha Sopoor
 verá mais em seu pagamento uma
 novilha de pelo lavrado por dez mil
 reis com o que mandou o juiz sahir. Sopoor

Haverá mais em seu pagamento
 um novinho de peito preto por seis
 mil reis, com o que mandou o juiz
 6/1000 sair. Haverá mais em seu pa-
 gamento, uma canoa pequena em
 1/1000 mas estado por mil reis, com o que
 mandou o juiz sair. Sommarão
 os partidores estas sete parcelas de
 bens adjudicados a este pagamento
 e acharão sommar a quantia de
 Sommar cento e noventa e sete mil reis com
 197/1000 o que mandarão sair. Acharão
 os partidores que toca de menção a
 outra quantia de cento e noventa
 e cinco mil, duzentos e cinquenta reis
 com o que mandou o juiz com os par-
 tidores sair. Acharão mais os
 Mercão partidores, que terão a outra recebi-
 do de mais em seu pagamento, deve
 195/250 repor aos herdeiros, a quantia de mil
 sete centos e cinquenta reis com o que
 Regoem mandou o juiz sair. E por esta
 1/1/50 forma houve o juiz com os partide-
 res este pagamento por bem feito
 e a outra inventariante por pagar
 de sua menção. O que mandou ha-
 ver este pagamento que assigna
 com os ditos partidores. Em fé de
 Quilindas Santos Escrivão que escrevi
 1804.

João de Barros de Almeida
 Luiz de Araújo Lima
 Pagamento a legítima a herdade de

Lib. exp. 1804

de nome Valentina; Lançou o juiz
 com os partidores para pagamen-
 to legitima d'esta herdeira, as bens
 assignados pela maneira seguinte
 Flaverá em seu pagamento quin-
 ze metros e quatro decimetros de ter-
 ras de frente, no sitio da vivenda
 da familia, confrontando pelo lado do
 Norte, com as terras lançadas ao
 herdeiro Manoel, e pelo lado do Sul,
 com as lançadas ao herdeiro seu ir-
 mão Francisco, as quaes fazem
 frente a praia e fundos nas verten-
 tes do Morro, que foram avaliados
 a quatro mil reis cada braço, por
 vinte e oito mil reis, com o que man-
 daro o juiz com os partidores sahír 28/000
 Acharão mais o juiz com os parti-
 dores, que a legitima d'este herdeiro
 é da quantia de vinte e sete mil,
 oito centos e noventa e dois reis com
 o que mandarão sahír. Acharão 27/892
 mais o juiz e partidores que ten-
 do este herdeiro recebido de mais
 em seu pagamento deve repór
 aos herdeiros cento e oito reis com
 o que mandarão sahír. E por esta \$1085
 forma houve o juiz este pagamen-
 to por bemfeito, e o dito herdeiro
 por en-tirada de sua legitima
 Do que mandou barrar este paga-
 mento que assigna com os ditos
 partidores. Em Juiz de Apuração

Em fôrça de Girão e Santos Escrivão
que a escrevi

Alend

João Vaz de Sá e Sá
Luiz de Thays Figueira

Pagamento ao herdeiro João. Lou
cão o juiz para pagamento d'es
te herdeiro as bens a pidiçadas
pela manancia e fôrça seguinte
Haverá em seu pagamento, seis
metros e seis decímetros de terras de
frente que as faz em terras de Ma
nuel Victorino de Meneses, e fun
dos as vertentes do Morro, estremen
do pelo lado do Sul com terras da
rua de Valentin de Souza, e pelo
Norte com terras dos herdeiros do
finado Francisco Lisbon, a valia das
cada braço a duas mil e quinhen
tos reis, e todas por sete mil e
quinhentas, as tres braças, acha
rão o juiz com as particiores que a
este pagamento toca esta dita quan
tia com a que mandará valer

2/507

Haverá mais em seu pagamento
quatro metros e quatro decímetros de
terras de frente, que as faz em terras
dos herdeiros do finado Manoel Anto
nio de Bittencourt, e fundos as ver
tentes do Morro, estremen do pelo la
do do Sul com, com terras dos ausen
tes do mesmo finado, e pelo Norte
com terras de Maria Pêgna, avo

avaliadas cada braça a dois mil
reis, e as duas braças, sob o nome
no aito por quatro mil reis com o
que mandou o fidei com os partidores
sahir. Haverá mais em seu pa-
pagamento uma Canoa, bordada em
mar estado por dezesseis mil reis.

com o que mandou o fidei sair 16800

Haverá mais em seu pagamen-
to em dinheiro de reposição da her-
deira Valência a quantia de cento
e oito reis com o que mandará
sahir. Haverá mais em dinheiro 16080

no de reposição do herdeiro Fran-
cisco, a quantia de cento e oito reis
com o que mandará sair. Ha 16080

verá mais em seu pagamento
em dinheiro da viúva inventariante
a quantia de cento e setenta e seis
reis com o que mandará sair 16176

Sommarão o fidei com os partido-
res todas estas parcelas de bens
adjudicados a este pagamento e a-
bharão sommar a quantia de oitenta
e sete mil, oito centos e noventa
e dois reis com o que manda-
rá sair. E por esta forma ha 276892
verão este Ministro com os par-
tidores este pagamento por bem feito
e herdeiro João por intermédio de
sua legatima. Do que parea
constar mandou o fidei lavrar
este pagamento que assigna com

8
Com as ditas partidões En José de
Miguel e Santos Escrivães que
a escrevi

Manoel

João Carlos de Sá

Luiz e Theop. Segundo

Ante

Pagamento ao herdeiro Manoel,
Lancou este Ministro com as par-
tidões para pagamento a legiti-
ma d'este herdeiro, assignando-lhe
os bens pela maneira e forma se-
guinte. Haverá em seu pagamen-
to nove metros e nove decímetros
de terras de frente no sitio chamado
da da família, confronta pelo Nor-
te com terras dos herdeiros de Ber-
nardino Antonio de Bittencourt,
e pelo Sul com as terras lançadas ao
herdeiro Valentim, fazendo fran-
te a praia, e fundos as vertentes
do Morro avaliadas cada braça
a quatro mil reis, e as aqui lan-
çadas por dezoito mil reis com
o que mandou a sair com as par-
tidões sair. Haverá mais em
seu pagamento oito metros e oito
decímetros de terras de frente que as
fazem em terras do finado Bernardino
no Antonio de Bittencourt e fun-
dos as vertentes do Morro, extre-
mando pelo lado do Sul, com ter-
ras do mesmo Casal, e pelo
lado do Norte com terras dos seus

dos ausentes de Manoel Antonio de
 Britencourt a valendas cada bra-
 ça e duas mil reis, e as aqui han-
 cadas por oito mil reis com o que
 mandaramo sahir. Haverá mais Espoz
 em seu pagamento em diuho de re-
 posição da herdura Edviges, a-
 quantia de sete centos e sessenta e
 oito reis com o que mandaramo Em diuho
 sahir. Haverá mais em seu 8/58
 pagamento em diuho de reposi-
 ção da vniua inventariante a
 quantia de mil, cento e vinte e
 quatro reis com o que mandaramo Em diuho
 sahir. Sommaras os partidores e 1/124
 tas parcelhas de bens adjudicados a
 este pagamento, e acharamo sommar
 a quantia de vinte e sete mil, oito
 centos e noventa e duas reis com o Sommar
 que mandaramo sahir. E por es 27/592
 ta forma houverão elle feio com
 os partidores este pagamento por
 bem feito, e herdado Manoel por
 inteira do de sua legitima. Da
 que mandam o feio haver este pa-
 gamento que assigna com os par-
 tidores. Eu José de Miranda e Santos
 Escriuão que o escrevi

Manoel

José Narciso de Almeida
 Luiz Chaves Figueiredo

Pagamento a legitima da herdura
 Anna, Lancou o feio com os par-

com os partidores para pagamento
to d'esta herança os bens assigna-
dicados pela maneira e forma se-
guinte. Haverá em seu paga-
mento seis metros e seis decimis
tros de terras de frente no sitio da
vivenda da familia, confrontada
do pelo Sul, com as terras lance-
das a meação da vivenda vicentina
e sul, e pelo lado do Norte com as
terras lanceadas a herança da
vigas, fazendo frente a parva e fun-
das nas vertentes do Morro, ava-
liadas cada braça a quatro mil
reis, e aqui lanceadas por doze
mil reis com aque mandam a
12/000 fôr sair. Haverá mais em
seu pagamento no valor da casa
coberta com telhas, da vivenda
da familia, com paredes de pe-
dra, e arva lhada, em mau es-
tado, collocada em quarenta e duas
braças de terras, a quantia de de-
zeis mil, seis centos e oitenta
reis com aque mandam o fôr
16/680 Com os partidores sair. Somma-
rão os partidores, estas parcelhas
de bens assignados a este paga-
mento, e acharão sommar a quan-
tia de vinte e oito mil, seis cen-
tos e oitenta reis com aque man-
damos sair. Acharão mais os
partidores, que a legitima d'esta her-

d'esta herdeira importar na quan-
 tia de vinte e sete mil, oito cen-
 to e noventa e duas reis com o que Legitimã
 mandadas saber. Alchorão, 27/8/92
 os os partidores que tem do esta her-
 deira, recebido de mais em seu pa-
 gamento, deve repôr aos herdeiros
 a quantia de sete centos e a trinta
 e oito reis. Com o que mandamos Tepeem
 saber. E por esta forma houve 1788
 elle fôr este pagamento por
 beneficio da dita herdeira Anna,
 por a trinta de sua legitima. Co-
 que mandamos levar este pagamen-
 to que assignar com os partidores,
 Em fôr de Miranda Santos. E con-
 vao que o escreva

Alchorão
 João de Azevedo de Azevedo
 Luiz de Azevedo de Azevedo

Pagamento a herdeira Eduviges,
 Com o que fôr com os partidores
 para pagamento a legitima d'esta
 herdeira os bens a elle devidos pela ma-
 neira e forma seguinte. Havrá
 em seu pagamento seis metros e seis
 decímetros de terras defronte no sitio
 da vivenda da familia confrontan-
 do pelo lado do Sul com as terras
 lançadas a herdeira Anna, e pelo
 lado do Norte com as terras lan-
 çadas a herdeira Francisca, fôr
 do frente a praça e fundo nas vertentes

nas vertentes do Morro, a valia das
a quatro mil reis cada braça, e as
aqui lançadas por doze mil reis com
12/000 o que mandou o fme sair. Haverá
reí mais em seu pagamento no
valor da Casa coberta com telhas
com paredes de pedra, assoalhada,
em um estado, collocadas as
quarenta e duas braças de terras,
aguantia de doze mil, seis cen-
tos e sessenta reis com o que man-
16/660 dou o fme sair. Sommarão os
partidoes estas parcelas de bens
adjudicados a este pagamento, e
acharão somar a aguantia de
vinte e oito mil, seis centos e sessen-
ta reis com o que mandarão sa-
20/660 hir. Acharão mais os partidoes,
que a legitima d'esta herdura impor-
ta na quantia de vinte e sete mil
Legitima oito centos e noventa e dois reis
27/892 com o que mandarão sair. Acha-
rão mais os partidoes, que tendo es-
ta herdura recebido de mais em seu
pagamento deve repór aos herdeiros
a quantia de sete centos e sessenta
e oito reis, com o que mandarão
sair. E por esta forma houve o fme
este pagamento por bem feito e ad-
ta herdura e herdeiros por intermédio
de sua legitima patrona. O que
mandou o fme levar este pa-
gamento que assigna com os ditos

Repoem
p 768

com os ditos partidores. Eu José de Aguiar
 e os Santos Escreveres que o escrevi.

Alf. M. de
 José de Aguiar e os Santos Escreveres
 Lúcio da Cunha e Aguiar

Pagamento a legítima a herdeira -
 Francisca Lancan o fidei para
 pagamento d'esta herdeira os bens
 adjudicados pela manaua e forma
 seguinte. Haverá em seu paga-
 mento cinco metros e cinco decimi-
 tros de terras de frente no sitio da vi-
 venda da familia, confrontando pelo
 lado do Sul com as terras Lancan-
 das a herdeira Eduviges, e pelo Norte
 com as Lancandas do herdeiro seu ex-
 mo, as quaes fazem frente a praia
 e fundos as vertentes do Morro, a-
 valiadadas a quatro mil reis a braça
 e as aqui Lancandas por dez mil
 reis como que mandou o fidei sa-
 hir. Haverá mais em seu pa-
 gamento no valor da casa coberta
 com telhas, com paredes de pedrea
 assobalhada em um estado co-
 cada nas quaranta e duas braças
 de terras, a quantia de dez e seis mil
 seis cents e carenta e seis como que
 mandou o fidei sahir. Haverá 16/6/60
 mais em seu pagamento em dinheiro
 de reposição da herdeira Anna a-
 quantia de sete cents e setenta e seis
 to reis como que mandarão sahir.
 Deve receber da inventariante — —

Reposição do
 \$ 788
 Reposição
 \$ 444 e 1/2

Summarão as partidores estas par-
cellas de bens adjudicados a este
pagamento e acharão summarão
na quantia de vinte e sete mil, os-
to centos e noventa e dois reis com
27/892. a que se mandará salhir E por esta
forma houve e foi este pagamen-
to por bem feito e achita herdeiro
por intermediação de sua legitima
Do que mandou e fez lavrar este
pagamento que assigna com os
ditos partidores En foi de N. S.
São Paulo Escrivão e escrevi. —
M. B. S.

José Narciso de Sousa
Luis de Albuquerque
Pagamento a legitima do herdeiro
Francisco. Lamean este foi
com os partidores para pagamento
d'este herdeiro, os bens a adjudica-
dos pela maneira e forma seguin-
te. Havrá em seu pagamen-
to quinze metros de terras e qua-
tro decímetros de frente no sitio
da residência da família, confronta-
mento pelo lado do Sul, com as
terras lameadas a herdeira sua es-
posa Francisca, e pelo Norte
com as lameadas a herdeira
Valentina, fazendo frente a praia
e fundas as vertentes do morro
que formão a valia das a quatro
mil reis adbreço e os aquilam

Lancadas por vinte e oito mil reis
 com o que mandam o juiz sahio 28/600
 Mostrarão mais os partidores, que
 tem de legitima a este herdeiro
 a quantia de vinte e sete mil, oito
 centos e noventa e dois reis com Legitim
 a que mandam o juiz sahio. Acha 27/602
 não mais os partidores que tem
 do este herdeiro recebido de mais
 em seu pagamento repõem ao her-
 deiro a quantia de cento e oito re- Repen
 is com o que mandam sahio 6/608
 E por esta forma houve o juiz
 este pagamento por bem feito
 ao dito herdeiro Francisco por
 intimação de sua legitima Do
 que mandam o juiz levar es-
 te pagamento que assigna-
 com os ditos partidores. Em
 Juiz de Girandá Santos Escrivão
 que a escrevi

João Naveiro de Almeida
 Luiz de Moraes Figueiredo
 Le aquilatar

Aos seis dias do mes de Mar-
 ço de mil oito centos e oitenta
 e dois em meu cartorio faço es-
 tes autos lancados ao juiz de
 ophora primeiro suppleto
 em exercicio. N. J. Affan-
 so de Albuquerque e Al-
 la Da que porem constar

Lavrrei este Terreno Em Juiz de Hydran-
ta e Santos Escrivendo que o es-
crevi

Monte maior
af 17/2
390 p 500
p 8 herdeiros

Acta

Dezão o antepellido, os lavrados de 16
Dezembro de Março de 1882 -
Mead

Datu

Logo no mesmo dia, mais e mais
por parte do juiz de hydran-
ta e Santos Escrivendo estes au-
tos com um despacho em
frente De que lavrei este
Terreno Em Juiz de Hydran-
ta e Santos Escrivendo o escrevi

Notificação aos interessados

Com effeito que notifiquei aos in-
teressados pessoalmente para
darem me a forma de despacho
novo sobre as partilhas em
24 horas De que ficaram sien-
tes e não foi Dezembro de 1882

Escrevendo

Juiz de Hydranta e Santos

certifico que estão findos os 25
minutos e quatro horas sem que
vierem os herdeiros vierem
responder em cartorio Da
que dan fe' Cartorio 9
de Março de 1882
o Escrivao

José de Miranda Santos

Vista ao D^o Curador do her-
deiro presente a f^o 4^a e f^o 20^a

Stos des ches do mes de Março
de mil oito centos e oitenta e dois
em man. cartorio fago estes au-
tos com vista ao D^o Por-
voador, Curador do Titante
Da que houve esta termo
Em José de Miranda San-
tos Escrivao o escreve

Vista

Nada tenho a oppor,
pequeno porum que a parte
de curante seja entregue a
um Curador que passe
administrar os herdeiros, sendo
a pequena quantia em dinheiro
recallada ao cofre. Deito
10 de Março de 1882

Sub. do pto de Leito Barreira

Data

Data

Três dias do mês de Março de
mil oito centos e oitenta e dois em
um cartorio por parte do Ca-
rador do Truzente me foram
entregues estes autos com seu
officio vobos. Daque haerres
te termo. Eu João de Meira
da Silva Santos Escrivo e escrevi

Conclusão

Chogo em seguida no mesmo
dia mes e anno os fagos conclusos
ao Juiz de Appellaes Jurisconsul sup-
pente em officio Daque ha-
vra este termo Eu João de
Meira Santos Escrivo e escrevi

Assinatura

Homens para administrar o termo do bardi-
co ausente Manoel da Silva May e Felicidade
Lisbôa Barbosa, que seia intimados,
quanto ao recolhimento da pequena
quantia do laço, como requer o larador
nao tem lugar, visto estar esta sup-
ta o cartorio. Chado e prepa-
rados vobos conclusos.

Petersen 1 de Março de 1822
Mey

Data

Chogorno mesmo dia mes e an-
no por parte do Juiz de ar-

arçados primários suppletivos
em exercício. O Af.
fundo de Alanguarique e
Mella me foram entregues
estes autos com seu despacho
do netro do que tornei
este termo. Em face de
Mendonça e Santos e veri-
ficação que o escrevi

certifico que notifiquei pes-
soalmente a inventariante
que ficou sciante do des-
pacho netro, bem como
no D. de arrolador do her-
deiro ausente Manoel do
que ficaram scientes e deu-
ra. Desterro 10 de Mar-
ço de 1882
O Escrivão

Joaquim de Mendonça e Santos

prim
os presentes autos de
della de 25^o que em
portar em R\$ 5.000

O Escrivão

João de

Desterro 11 de Mar de 1882

Do Escrivão

Mendonça e Santos



Conclusão

Atos acima citados do mês de Março de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu cartório faço estes autos conclusos ao Juiz de Officio - Juiz de Officio suppleto em exercício o Major Affonso d'Albuquerque e Mello Do que lavrei este termo Em Juiz de Officio do Juiz de Officio Escrevi no que o escrevi

Nota com 5 folhas por escripto

Julgo por sentença a partition dos bens para que produzam e os effectos legais por as partes pro-rata.

Antes de M. de Moraes do B. B. -
Affonso d'Albuquerque e Mello

Data

Hoje no mesmo dia, mês e anno por parte do Juiz de Officio me foram entregues estes autos com uma sentença em frente Do que lavrei este termo Em Juiz de Officio do Juiz de Officio Escrevi no que o escrevi

Notificarei as partes para sciencia da sentença e despacho retro

Certifico que notifiquei pessoalmente as interessadas, a servir a inventariante e mais herdeiros constante do título de her

de herdeiros a f. h. e. t. e. pelo o presente
as Cerradas. ~~Do~~ J. Garrachas as
quas ficaram sciencia da ~~herdeira~~
em netro. Do que se fez O
terro 22 de Março de 1882

Asserivado

Juaz de M. Almeida Santos

Conta por metade
 Cho Jun. Da Bauradas

Esq. do mensal. 150

Salvamentos f. 39, 10, 16 (5) 1000

Esq. do mensal. 150 1300

Cho Jun. El Mayor Offense

Esq. das pontualidades 1000

Salvamento 1000 2000

Escritura

Chancelarias f. 1 250

El Mayor, Chato e Titulo de
 hacienda 2500

Escrituras f. 5 500

Subito, Chancelarias, data
 e vista (15) 1500

Escrituras f. 7, 8, 9
 15 e 26 10500

Termos f. 10, 11, 12, 13, 14 e 16 3000

Mandado 500

Chato e lanceam. de pontualidade 5750

Quie e sellos 5150

Sellos de f. 26, 27 400 30002

Cho Cyndu Da Bauradas

Resposta 2000

Arbitradores para ambos 20000

Partidos 2000

Oficial de Justicia Chancelarias f. 10000

" " " Cacheco 250

87010

P. L. L. L.

Transfere
Conta e saldo

87.810
R\$ 2.000
89.810

Paga a Viuva 34805
Paga Filho 4972